**CONTRATO Nº 032/18/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO EAUCON SERVICOS ELETRONICOS LTDA,PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º º 04.285.920/0001-54, com sede à Av. Farquar, s/nº, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO** e **AUCON SERVICOS ELETRONICOS LTDA,** com sede na Avenida Pedro Teixeira, nº 1000, BL/A Sala 48, Bairro D. Pedro, no Município de Manaus/AM, de CNPJ n.º 09.058.526/0001-05, neste ato representado por seu Representante Legal o **Sr. CESAR AUGUSTO FARIA DE OLIVEIRA,** CPF (MF) nº 330.862.907-06, doravante denominada **CONTRATADA**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução de Serviços, autorizados pelo Processo Eletrônico n.º 0009.166597/2018-10, pelo **PROCEDIMENTO EMERGÊNCIAL** submetendo-se, os mesmos aos termos do artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente CONTRATO tem por objeto: *Contratação em caráter emergencial de empresa terceirizada para execução de atividades meio* ***(GERENTE DE AERÓDROMO, GERENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL (SGSO), GERENTE DE OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS, GERENTE DE MANUTENÇÃO (ENG CHT), SUPERVISOR APAC, OPERADOR DE RAIO-X (APAC), RESPOSTA À EMERGÊNCIA AEROPORTUÁRIA, GERENTE OPERACIONAL COM CET (EPTA), FISCAL DE PÁTIO, GERENTE DE SESCINC, BOMBEIRO DE AERÓDROMO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL / SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO COM CHT, OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA - OEA, VIGILANCIA AVISEC), com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços no aeroporto de CACOAL SSKW****.*

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Fica vinculado o presente termo contratual ao Termo de Referência deste objeto, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

**a)** As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do **DER-RO** e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

**b)** À proposta da empresa habilitada e aos documentos que a integrarem e acompanharem.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por Preço Global, na forma de execução indireta.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R$ 1.447.079,52** (hum milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente ao valor total do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no projeto, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, sendo o mesmo objeto de exame pela Procuradoria Autárquica do **DER-RO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade contratada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O preço contratado para elaboração de projeto permanecerá irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso (Lei 8.880, de 21.03.94).

**PARÁGRAFO QUARTO –** Em obediência ao Princípio da anualidade da proposta (art. 2º, § 1º c/c art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro do prazo de vigência contratual e desde que transcorrido o período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta neste procedimento de contratação. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o utilizado pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da seguinte fórmula:

*R = (Ii – Io) x V*

*Io*

*R = Valor da parcela de reajustamento procurando*

*Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.*

*Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.*

*V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.*

**DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**CLÁUSULA QUARTA -** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

**R$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais), Programa / Atividade – 267.811.249.13.18.00.00 – Fonte: 0240 - Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Dispensa de Licitação – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00746, de 13.07.2018.

**R$ 593.816,50** (quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), Programa / Atividade – 267.811.249.13.18.00.00 – Fonte: 0100 - Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Dispensa de Licitação – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00747, de 13.07.2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O resto do valor de **R$ 107.916,90** (cento e sete mil, novecentos e dezesseis reais e noventa centavos), será empenhado no decorrer do exercício de 2018 e 2019, conforme documento constante nos autos.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA –** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato ou da nota de empenho e da conta bancária da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*EM = N x VP x I*

*Onde:*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela a ser paga;*

*I = Índice de compensação financeira, assim apurado:*

*I = (TX/100) / 365 I = ....................*

*TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.*

**PARÁGRAFO QUARTO -** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO SEXTO -** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA –** O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O contrato terá vigência por um período de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contida no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A **CONTRATADA** deverá comparecer ao **DER-RO,** para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pelo **DER-RO**, sob pena de aplicação de multa prevista neste CONTRATO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais **05** (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **DER-RO**

**PARAGRAFO TERCEIRO -** Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n º 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pelo Contratante para tal fim;

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**PARÁGRAFO QUARTO –** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO –** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado pelo Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

**PARÁGRAFO SEXTO –** No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-ló no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO OITAVO –** Se à Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia de prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprindo, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

**PARÁGRAFO NONO –** A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** Uma vez aplicada a multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convoca - lá para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:

1 – O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato;

2 – Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

**DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA OITAVA -** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO,** ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito ao **DER-RO,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços a serem realizados no Aeroporto envolvem as atividades de gerenciamento, operação, administração, exploração, limpeza, asseio e conservação, manutenção, além do gerenciamento, operação e manutenção da EPTA, Categoria “A”.

**1.** A empresa deverá comparecer ao DER-RO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para recebimento da ordem de início dos serviços;

**2.** Fazer, impreterivelmente, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas entre a assinatura do Contrato e o início do serviço, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

**3.** A empresa vencedora do certame terá um prazo de **48 (quarenta e oito) horas para** assinatura do contrato após o recebimento da notificação enviada pelo DER-RO;

**4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**4.1.** A Terceirizada / Contratada deverá fornecer refeição à seus funcionários nos termos da **cláusula 09 da Convenção Coletiva 2017/2018**.

**4.2.** A Terceirizada / Contratada deverá fornecer transporte à seus funcionários, para deslocamento destes de suas residências até o Aeroporto de **CACOAL SSKW.**

**4.3.** A Terceirizada / Contratada deverá elaborar o PCMAT e o PCMSO do objeto deste termo de referência.

**4.4.** A Terceirizada / Contratada deverá manter atualizados os **cursos e treinamentos**, **bem como os exames de saúde** de seus funcionários, em especial os exigidos pelas normas da ANAC e AERONÁUTICA.

Vale ressaltar que, as despesas com deslocamento, estadia e inscrição dos referidos cursos, treinamentos e exames de saúde serão por conta da Contratada.

**4.5.** A Terceirizada / Contratada deverá manter na área operacional o aeródromo um veículo do tipo **caminhonete 4x4** com giroflex e sinalização visual conforme exigências da ANAC, nos termos da RBAC 153.

**4.6.** A Terceirizada / Contratada fornecerá os materiais de limpeza, higiene e conservação que serão utilizado no terminal de passageiros TPS e demais instalações do Aeroporto de CACOAL SSKW.

**4.7.** A Terceirizada / Contratada fará a troca quando necessário das lâmpadas do TPS, balizamento noturno, pátio de aeronaves e SESCINC.

**4.8.** De acordo com o orçamento do objeto deste termo de referência, a Terceirizada / Contratada DEVERÁ alocar no aeroporto de CACOAL SSKW no **mínimo de 34 funcionários** distribuídos da seguinte **forma:**



**5.** Deverá manter permanentemente no aeroporto de **Cacoal SSKW**, pessoa com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto à ANAC, AERONÁUTICA e ao DER;

**6.** Executar às suas expensas, toda a contratação de mão de obra qualificada, promover atualização de cursos e exames obrigatórios exigidos pela ANAC, nos termos da **RBAC 110, da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**;

**7. Fornecer uniformes e crachás à seus colaboradores;**

**8.** A empresa será responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução do serviço contratado;

**9.** Conduzir a execução os serviços de Fiscal de Pátio, Operador de Raio X Aeroportuário, APAC, vigilante, zelador e demais serviços em estreita conformidade com o as normas da ANAC, AERONÁUTICA, DER e demais normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do serviço;

**10. A contratada deverá fornecer os seguintes recursos materiais:**

* Instrumentos e ferramentas para manutenção dos auxílios, devidamente aferidos;
* Aparelho Rádio VHF portátil;
* Veículo automotor de apoio.

**11.** Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência;

**12.** Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

**13.** Adquirir e manter no local da execução do serviço todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPR;

**14.** Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a realização dos serviços;

**15.** A empresa será obrigada a colocar e manter no local dos serviços o “slogan” **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em conformidade com o estabelecido pelo DER-RO;

• Os veículos e equipamentos deverão ter fixado em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia – DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;

• Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

**16.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER-RO;

**17.** Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

**18.** Além das exigências da legislação especifica, a contratada deverá manter no Aeroporto de **CACOAL SSKW,** o quadro funcionários com o exigidas pela **ANAC e AERONÁUTICA**, de forma a manter as operações no aeródromo, conforme cargos e qualificações listadas abaixo**:**



**19. Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:**

**19.1. Na primeira medição:**

a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) N°;

b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº;

c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº;

d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;

e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

f) Certidão negativa da Receita Federal;

g) Certidão da Dívida Ativa da União;

h) Certidão negativa do INSS;

i) Certidão negativa municipal;

j) Certidão de Regularidade do FGTS;

k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

l) Guia GPS INSS (original / autenticada);

m) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

n) Cópia do registro da CTPS de todos seus colaboradores.

**19.2. A partir da segunda medição:**

a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;

b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

c) Certidão negativa da Receita Federal;

d) Certidão da Dívida Ativa da União;

e) Certidão negativa do INSS;

f) Certidão negativa municipal;

g) Certidão de Regularidade do FGTS;

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

i) Recolhimento ISS Prefeitura;

j) Guia GPS INSS (original / autenticada);

k) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

l) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT;

m) Comprovante da caução de garantia.

**20.** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos (Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal).

**21. É vedada a subcontratação** total ou de parte do objeto deste termo de referência nos termos do art. 72 da lei 8.666/93, e nos termos do Acórdão n. 834/2014 – Plenário TCU.

**22.** Deverá a contratada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93).

**23.** Deverá manter permanentemente no aeroporto de CACOAL SSKW, pessoa com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto à ANAC, AERONÁUTICA e ao DER; e

**24. Para operação e manutenção da EPTA, a contratada deverá fornecer:**

**a) Operação da EPTA**

01 (um) Gerente Operacional de EPTA, com Certificado de Especialização Técnica (CET) do DECEA.

03 (três) Operador de Estação Aeronáutica (OEA), com Carteira de Habilitação Técnica (CHT) do DECEA.

**b) Manutenção da EPTA**

01 (um) Técnico especializado em Auxílios Visuais, com Carteira de Habilitação Técnica (CHT) do DECEA.

01 (um) Técnico especializado em Auxílios de Comunicação, com Carteira de Habilitação Técnica (CHT) do DECEA.

01 (um) Técnico especializado em Auxílios Meteorológicos com Carteira de Habilitação Técnica (CHT) do DECEA.

No início dos serviços será apresentado a documentação comprobatória de que o corpo técnico pertencem ao quadro técnico da CONTRATADA.

**25. A manutenção da EPTA compreenderá os seguintes equipamentos:**

a) Sistema PAPI / VASIS;

b) Sistema de Balizamento Noturno de Aeródromo e acessórios;

c) Farol Rotativo de Aeródromo;

d) Indicador Visual de Direção do Vento - Biruta Iluminada;

e) Painéis de Controle Remoto;

h) Estação Meteorológica de Superfície classe III e acessórios;

f) Sistema de Comunicação Rádio VHF Aeronáutico e acessórios;

g) Cabeamento de energia, sinal, comando e aterramento dos sistemas acima.

**26.** A Contratada deverá possui Técnico em Manutenção de Sistemas do Controle do Espaço Aéreo possuidor de licença e Certificado de Habilitação Técnica - CHT nos termos da Instrução do Comando da Aeronáutica 66-23 (ICA 66-23) - Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, para as seguintes habilitações como Técnico Pleno ou Supervisor:

a) Sistemas Eletromecânicos (ELM);

b) Climatização (CLM);

c) Telecomunicações (TEL);

d) Auxílios Meteorológicos (MET);

e) Auxílios Visuais Luminosos (VIS);

f) Auxílios à Navegação Aérea (NAV);

**27.** A Contratada deverá ter em seu quadro de pessoal, um Gerente Operacional, conforme ICA 63-10, com conhecimentos técnico-operacionais, experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos, em nível de gerenciamento ou chefia de órgãos operacionais do SISCEAB.

**28.** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93); e

**29.** Deverá promover todos os meios necessários junto ao DECEA para que **o DER-RO seja remunerado** pelas empresas que utilizem ou a venham a utilizar os serviços da **EPTA** de CACOAL SSKW**,** nos termos da **PORTARIA Nº 1.056/GC5** do COMANDO DA AERONÁUTICA.

**30.** Permanecerá à disposição da empresa a ser CONTRATADA toda infraestrutura física e móvel existente em no aeroporto, os quais deverão passar por um inventário e o mesmo ser entregue à fiscalização do DER - RO, para conferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

**31.** O DER não disponibilizará nenhum servidor para atuar na administração do aeroporto, ficando a cargo da empresa contratada o fornecimento total da mão de obra;

**32.** A CONTRATADA deverá gerenciar os serviços operacionais do aeroporto, controlar as atividades das demais empresas atuantes no ambiente aeroportuário, manter os padrões de SAFETY, SECURITY e do SISTEMA DE FACILITAÇÃO, conforme estabelecido pela legislação aeroportuária.

**33**. Os controles ou registros das operações aeroportuárias e da administração do aeroporto deverão estar sempre em dia e disponíveis para a conferência por parte do DER-RO.

**34.** Os colaboradores deverão possuir os cursos pertinentes a suas funções previstos pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC 107, RBAC 153, Resolução 279/ANAC e Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 102-7 e ICA 66-23.

**35.** Cabe a CONTRATADA realizar o gerenciamento, supervisão e execução de todos os serviços deste termo de referência, respondendo pelas medidas preventivas de segurança, nos controles de acesso para o lado ar, a partir de suas instalações, coordenando e supervisionando os controles de segurança de responsabilidade de terceiros, devendo, portanto:

a) Estabelecer um sistema de credenciamento de pessoas e veículos para terem acesso às áreas restritas de segurança;

b) Manter o serviço de controle, nos pontos de acesso ao aeroporto;

c) Manter as barreiras de segurança do sítio aeroportuário, patrimonial e operacional, com vigilância e proteção;

d) Os serviços de administração e de operação dos Aeroportos compreendem, de acordo com a RBAC 153;

e) Cumprir e fazer cumprir, no sítio aeroportuário, os requisitos definidos no regulamento e nas demais normas vigentes;

f) Registrar, arquivar nas dependências do aeródromo e manter atualizadas as informações e os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos no regulamento aeronáutico;

g) Prover e manter no aeródromo recursos humanos, financeiros e tecnológicos suficientes para cumprir os requisitos e parâmetros estabelecidos;

h) Manter a segurança operacional do aeródromo dentro de níveis aceitáveis pela ANAC;

i) Estabelecer, implementar e garantir o funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional - SGSO que garanta a execução das atividades do aeródromo dentro dos padrões estabelecidos na subparte C do Regulamento e no Programa de Segurança Operacional Específico PSOE/ANAC);

j) Prover treinamento a todo pessoal cuja atividade influencie a segurança operacional, de modo a adequar suas atividades às características específicas do aeródromo, conforme estabelecido no item 153.59 - Promoção da segurança operacional - RBAC nº 153 ANAC;

k) Monitorar a presença de animais no sítio aeroportuário e os eventos de colisão entre fauna e aeronaves, com o objetivo de avaliar a aplicabilidade dos requisitos estabelecidos em norma específica para o gerenciamento do risco da fauna em aeródromos;

l) Monitorar a área operacional de modo a identificar perigos que comprometam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias; e Implementar ações mitigadoras que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

m) Comunicar à ANAC qualquer Evento de Segurança Operacional - ESO referente ao aeródromo, conforme estabelecido pelo PSOE/ANAC e regulamentação vigente;

n) Elaborar e divulgar procedimentos e requisitos, solicitados no regulamento, que constituam o conjunto das atividades essenciais desenvolvidas no aeródromo;

o) Garantir a prestação dos serviços aeronáuticos e aeroportuários em acordo com a infraestrutura e serviços disponíveis;

p) Informar aos órgãos competentes a interdição temporária ou a liberação do aeródromo de acordo com o regulamento;

q) Adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre da presença de pessoas, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;

r) Adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre de animais que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;

s) Manter a pista de pouso e decolagem livre de obstáculos que comprometam a segurança das operações de pouso e decolagem;

t) Coordenar e fiscalizar a movimentação de veículos, pessoas e serviços em solo próprio e das demais organizações que atuam no aeródromo, no que diz respeito às regras dispostas no regulamento e demais normas vigentes;

u) Manter a infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, sob sua responsabilidade, em condições operacionais para a garantia da segurança e regularidade dos serviços disponíveis.

**36.** Os serviços de segurança patrimonial têm por objetivo a prestação de serviço continuado de segurança presencial e/ou motorizada, envolvendo profissionais devidamente treinados e capacitados e fornecimento de aparelhamento de suporte.

a) O serviço de Vigilância e Segurança deverá ser prestado à CONTRATANTE ininterruptamente, 24h/dia, nos sete (07) dias da semana, incluindo feriados.

**37**. O Serviço de Proteção de Aviação Civil – APAC será provido pela CONTRATADA na operação do Canal de Inspeção do Raio X com Agentes de Proteção de Aviação Civil, durante um turno diário de 12 horas, 7 vezes por semana para atendimento de vôos regulares.

**38.** Sem prejuízo de outros serviços que estejam implícitos e decorram naturalmente das atividades principais, o futuro contratado deverá:

a) Fornecer e responsabilizar-se pelo pessoal e outros materiais necessários à conservação das áreas verdes do aeroporto;

b) Mobilizar o pessoal necessário para o gerenciamento das atividades do aeroporto;

c) Fornecer e responsabilizar-se pelo pessoal, instalações e materiais necessários à execução das tarefas administrativas e operacionais de limpeza e de conservação das edificações do aeroporto.

**39.** Os serviços de limpeza deverão ser realizados nas áreas públicas, operacionais e administrativas do aeroporto, e executadas por profissionais experientes com equipamentos adequados, considerando que os serviços serão realizados em áreas com fluxo de pessoas. Deve-se considerar também a realização de serviços nas coberturas e outros espaços que não sejam de acesso público, bem como a limpeza dos reservatórios de água, dedetização e desratização das áreas comuns do aeroporto conforme descrição a seguir:

**a) Área: Sanitários (Masculino e Feminino) Atividades:**

*- Abastecer papel higiênico;*

*- Abastecer papel toalha;*

*- Abastecer sabonete (Líquido);*

*- Limpar Pias;*

*- Limpar Metais;*

*- Limpar Mictórios;*

*- Limpar Vasos Sanitários;*

*- Limpar Espelhos;*

*- Limpar Tampas de Vasos Sanitários;*

*- Limpar Azulejos;*

*- Limpar Piso; e*

*- Retirar Lixo.*

**b) Área: Terminal de Passageiros:**

*Atividades principais, sem prejuízo de outras necessárias ao bom funcionamento do Terminal.*

*- Limpar Piso;*

*- Limpar Lixeiras;*

*- Manter Limpo os Vasos de Flores Ornamentais;*

*- Manter Limpo as Placas Indicativas; e*

*- Manter Limpo os Bebedouros de Água.*

*- Manter limpos os vidros e piso*

**c) Área: Administração e Seção Contra incêndio:**

Atividades:

*- Limpar Banheiro;*

*- Limpar Mesas;*

*- Limpar Vidros;*

*- Limpar Piso; e*

*- Retirar Lixo.*

**d) Área: Área Verde:**

Atividades:

*- Catação de Lixo;*

*- Poda; e*

*- Jardinagem e paisagismo.*

**38.** Serviços de Controle de Tráfego Aéreo (ATS):

a) Para os serviços de Operação e Manutenção de Estação Permissionária de Telecomunicações e Tráfego Aéreo - EPTA - Categoria “A”, a CONTRATADA deverá manter o respectivo Certificado de Especialização Técnico-Operacional (CET), válido, expedido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), de acordo com o preconiza Portaria DECEA nº 33/DGCEA, de 11 de fevereiro de 2017 (ICA 63-10/2017).

b) As EPTA operarão em regime visando atender a operação de Linha Aérea Regular no Aeródromo.

c) A empresa contratada deverá manter em seu quadro de pessoal tantos operadores de estação aeronáutica (OEA) quantos forem necessários, para o atendimento conforme horário estabelecido para operação de EPTA Categoria “A”, de acordo com legislação vigente.

d) Os operadores deverão estar capacitados a operar os diversos equipamentos da EPTA Categoria “A”, de propriedade do Município, que ficarão sob a responsabilidade da contratada.

e) Os operadores deverão executar as atividades previstas para a EPTA Categoria "A", conforme legislações vigentes.

f) Auxiliar no processo de documentação técnica para expedição das licenças de funcionamento do conjunto de VHFs e homologação junto a ANATEL obtenção da Licença de Operação de Estação.

g) Acompanhamento de vistorias técnicas da ANAC, CINDACTA e órgãos regionais do DECEA.

**40. Responsabilidades para com os usuários de transporte aéreo:**

a) Caberá a entidade autorizada a administração aeroportuária destinar as áreas necessárias para abrigar o pessoal e o mobiliário da Seção de Aviação Civil – SAC, para o seu funcionamento, de acordo com a Instrução de Aviação Civil - IAC 5301 - ANAC;

b) A administração aeroportuária, por ser a responsável pela operação dos Sistemas de Informações aos usuários, deverá estabelecer rotinas de operação das Centrais de Informações dos Aeroportos, em coordenação com as empresas aéreas, os órgãos de proteção ao vôo e a SAC. Os usuários deverão receber, no aeroporto, todas as informações necessárias através de avisos sonoros e visuais sobre chegadas, partidas, atrasos, cancelamentos dos vôos e alterações de última hora, em conformidade com o item 3.2.1 da Instrução de Aviação Civil - IAC 2203 - ANAC;

c) A administração aeroportuária deverá adotar providências para que as Centrais de Informações dos Aeroportos sirvam como difusoras de todas as informações recebidas pelas empresas aéreas, SAC e os órgãos de proteção ao vôo, em conformidade com o item 3.2.2 da Instrução de Aviação Civil - IAC 2203 - ANAC;

d) A administração aeroportuária deverá se responsabilizar pela disseminação de informações de atrasos de vôos e adotar providências para que a ordem e a segurança aeroportuária sejam mantidas, em conformidade com os itens 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 da Instrução de Aviação Civil - IAC 2203 - ANAC;

e) A administração aeroportuária deverá, em coordenação com as empresas aéreas e a Seção de Aviação Civil – SAC, acompanhar a evolução das alterações dos vôos e suas fases, de modo aprestar as informações necessárias aos usuários, através do sistema de informações, em conformidade com o item 3.2.6 da Instrução de Aviação Civil - IAC 2203 - ANAC;

f) A administração aeroportuária deverá coordenar com os órgãos de proteção ao vôo o acompanhamento do tráfego chegando e saindo do aeroporto, bem como as condições meteorológicas, de modo a poder prestar as informações aos usuários, em conformidade com o item 3.2.7 da Instrução de Aviação Civil - IAC 2203 - ANAC;

g) A administração aeroportuária deverá ter em seu balcão de informações os panfletos do que contenham informações aos usuários acerca de *overbooking*, bagagem, atraso e cancelamento de vôos, reembolso de passagem e situações de mau atendimento, para serem de uso e consulta aos usuários, em conformidade com o item 3.2.8 da Instrução de Aviação Civil - IAC 2203 - ANAC;

h) A administração aeroportuária deverá divulgar, periodicamente, pelos sistemas de som do aeroporto, o aviso constante do ANEXO II da Instrução de Aviação Civil - IAC 2203 - ANAC, em conformidade com o item 3.2.9 da Instrução de Aviação Civil - IAC 2203 - ANAC.

**41. Manutenção:**

a) As atividades da manutenção compreenderão o planejamento e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na área do terminal de passageiros do aeroporto. Nas atividades da manutenção, além dos detalhes técnicos, deverá ser destacada a segurança dos usuários e também dos funcionários. A equipe deverá manter plantão para casos emergenciais.

b) A manutenção corriqueira de pequenos reparos deve estar incluída nos serviços da Administração Aeroportuária, obedecendo ao limite de 5% do valor mensal pago pela CONTRATANTE. Valores acima desse limite serão computados de grande monta.

c) É responsabilidade da CONTRATADA a conservação de toda a área patrimonial do Aeroporto;

d) Para os reparos de grande monta, obedecendo ao limite previsto acima, deve a CONTRATADA proceder ao reparo repassando o ônus para a CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA comunicará antecipadamente a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização do CONTRATO, a execução de manutenções.

f) Ao realizar as manutenções necessárias, deve a CONTRATADA proceder da forma mais econômica na subcontratação, realizando ampla pesquisa de mercado e formalizando o processo administrativo referido, cujo órgão deve manter sob guarda para prestação de contas, e para demais consultas por até 05 anos.

g) As manutenções executadas somente serão remuneradas após o devido atesto da fiscalização.

h) Para reparos de grande monta ou complexidade, de valores iguais ou superiores a 40% do valor mensal contratado, o reparo poderá ser executado diretamente pela CONTRATANTE, podendo repassar a responsabilidade pela execução à CONTRATADA, desde que cumpra o disposto no item e subitens acima.

i) A CONTRATADA deverá priorizar as atividades de manutenção preventiva para diminuir as corretivas.

**42.** Manutenção Preventiva: São manutenções programadas realizadas periodicamente, com o objetivo de evitar falhas nos equipamentos e instalações.

**43.** Situações Emergenciais: São aquelas cuja natureza impeça o funcionamento normal das instalações e/ou equipamentos, causando paradas indesejáveis do serviço operacional, riscos a integridade física dos empregados, operadores, usuários e população ou ao patrimônio.

**44. Realização dos Serviços:**

Os serviços de manutenção deverão ser realizados na área do terminal de passageiros do aeroporto, deverão ser executadas por profissionais experientes com equipamentos adequados, e levar em consideração que os serviços serão realizados em áreas com fluxo de pessoas.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** É compromisso do **CONTRATANTE** o fiel cumprimento das obrigações pactuadas; a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante deverá também:

1. Efetuar o pagamento da contratada;

2. Promover a fiscalização do contrato.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do Gerente de Controle e Fiscalização - DER-RO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A execução dos serviços do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Caberá à Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

**a)** Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da execução do projeto, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela Lei 8.666/93;

**b)** Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA,** as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

**c)** Transmitir, por escrito, através do Livro Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas, sempre da anuência expressa do Diretor Geral do DER-RO.

**d)** Comunicar ao **DER-RO,** as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

**e)** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do projeto e determinar correção das imperfeições verificadas;

**f)** Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Diário de Ocorrências padrão DER-RO.

**DA DIREÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução do serviço, que ficará autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pelo projeto após expressa anuência do DER-RO, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais membros nomeados pelo DER-RO e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado no ato o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo.

No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER-RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

**DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO–** Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93:

I - Advertência que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

III - Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O Contratante através do DER/RO, poderá valer-se das disposições constantes das cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a do objeto ora contratado, bem como:

• Retardar, injustificadamente, o início dos serviços, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;

• Interromper os serviços, sem justo motivo;

• Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

• Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

**DAS MULTAS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

**a) Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora do procedimento de Dispensa não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**b) Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**c) Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o inicio da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**d) Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto do procedimento de Dispensa, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

e) **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;

f) **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos nos serviços que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER/RO para realização dos serviços.

**DA INEXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** Pela inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela inadimplida e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários no serviço.

**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução do objeto contratado, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

**DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** Poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir provas de cargas, ensaios, testes dos materiais e análise de sua qualidade, e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto contratado, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA –** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

**DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA –** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme artigo 55 Inciso XII.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO,** no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Autárquica do **DER-RO**.

Porto Velho, 17 de julho de 2018.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO CESAR AUGUSTO FARIA DE OLIVEIRA**

Diretor Geral/DER-RO Representante Legal

Aucon Servicos Eletrônicos Ltda